



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025”

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.732, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Lavrinhas, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, independentemente de sua classificação ou potência sonora.

Parágrafo único. a proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica nos dias 31 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, em razão das celebrações da Confraternização Universal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de dezembro de 2025.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN
PROCURADOR-CHEFE